



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

PROJETO DE LEI Nº / 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE “VIVEIROS DE MUDAS” NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Guarapari, o Programa de “VIVEIROS DE MUDAS”, nas Escolas do Município, destinado ao Cultivo de Mudas de Árvores a serem plantadas em vias públicas, Árvores Frutíferas, Plantas Ornamentais, Hortaliças e Plantas Medicinais.

Art. 2º - A formação dos Viveiros será realizada por Alunos das Escolas Públicas Municipais, sob a Supervisão de Técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da Comunidade.

Art. 3º - O Programa de “VIVEIROS DE MUDAS” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e preservação;
- II – Fornecimento de mudas às Escolas Municipais e às Comunidades Locais;
- III – A ampliação da Arborização, em áreas públicas e privadas dos Bairros e Distritos;
- IV – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa de “VIVEIROS DE MUDAS” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Guarapari, nos terrenos existentes nas Escolas Municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

Art. 5º -Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa, com a participação direta do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura.

Art. 6º – Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com Órgãos da Administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino Agrícola, Iniciativa Privada, e ou Organizações não Governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento na Escola.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021.

VEREADOR MARCELO ROSA

